

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CEDRO/PE
ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DE EDUCAÇÃO
DE JOVENS E ADULTOS - EJA - ENSINO FUNDAMENTAL -
1ª E 2ª FASES E ALFABETIZAÇÃO.
RELATORA : CONSELHEIRA TEREZA MARIA BARROS CAMPOS DO AMARAL

PROCESSO N.º 140/2001
PARECER CEE/PE N.º 95/2001-CEB

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 21/12/2001.

I - RELATÓRIO:

A Diretora da Diretoria Executiva de Normatização do Sistema Educacional, através de ofício nº 163/2001, de 26/07/2001, encaminha a este Egrégio Conselho Estadual de Educação de Pernambuco o processo das Escolas Municipais de Cedro, solicitando análise e parecer para funcionar com o Curso de Educação Básica - Ensino Fundamental e Alfabetização, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA - 1ª e 2ª fases.

Distribuído na CEB/CEE-PE em 13/08/2001, o processo de nº 140/2001 consta dos seguintes documentos:

1. Ofício do Prefeito e da Secretária de Educação de Cedro, datado em 21/03/2001 à Presidenta do CEE/PE, requerendo autorização de Funcionamento de "classes de Educação Básica de Jovens e Adultos, nas escolas municipais de Cedro em Pernambuco."
2. Ofício de igual teor ao Secretário de Educação de Pernambuco, datado em 01/03/2001 e assinado pelo Prefeito e Secretária de Educação de Cedro;
3. Relação das escolas que desenvolvem o Curso de EJA com os seguintes registros: nome, localização, Portaria de autorização da SE/PE e número de Inscrição Cadastral.
4. Relatórios de Visita de Verificação Prévia, com parecer favorável à implantação de curso de EJA, emitido pela Inspeção da DRE do Sertão Central, para as escolas municipais de Cedro;
 - 4.1- Escola Municipal Maria Ana da Conceição - Sítio Barro Branco.
 - 4.2- Escola Municipal Pedro Antônio do Nascimento - Sítio Gameleira.
 - 4.3- Escola Municipal Educador Paulo Freire - Av. Maria Ernestina de Vasconcelos nº 175.
 - 4.4- Escola Municipal José Urias Novaes - Rua Cel. Francisco Filgueira Sampaio - s/n.
 - 4.5- Escola Municipal José Inácio Leite - Rua José Inácio Leite s/n.
 - 4.6- Escola Municipal Luiz Vicente Galvão - Sítio Pedra de Fogo.
 - 4.7- Escola Municipal Jarbas Passarinho - Sítio Recanto.
 - 4.8- Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima - Sítio Quina-Quina.
 - 4.9- Escola Municipal Castro Alves - Sítio Feijão Bravo.
 - 4.10- Escola Municipal Marly Urias Novaes - Sítio Bonito.
5. Xerox das Portarias de Autorização das Escolas, emitidas pela SE/PE em Diário Oficial de 14/04/84.
6. Regimento Escolar Unificado da Secretaria Municipal de Educação de Cedro, para as Escolas com as seguintes modalidades de educação e de ensino: Fundamental, EJA, Educação Especial e Educação Infantil.
7. Proposta Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação de Cedro com a relação das Escolas e suas Modalidades de Ensino, Equipe Técnica e de Inspeção, contendo: Justificativa, Objetivos Geral e Específicos, Fundamentação, Organização Curricular, Ações

e Metas, Acompanhamento e Avaliação, Anexos: Proposta de Operacionalização de Progressão Parcial e Proposta Curricular de EJA, Plano de Curso: Justificativa, Objetivos, Perfil do Aluno de EJA, Organização Curricular - Matriz e Ementário das disciplinas e competências do aluno em cada fase de EJA, Avaliação, Estrutura Operacional, Corpo Docente e Bibliografia consultada.

II - ANÁLISE E VOTO:

Em sua justificativa, no Plano de Curso de Educação de Jovens e Adultos, nas Escolas municipais de Cedro, a Secretaria Municipal de Educação defende o direito constitucional, público e subjetivos de todos ao ensino fundamental, inclusive aos que não tiveram acesso em idade própria, o que corresponde ao dever do Estado em ofertar gratuitamente esta etapa da Educação Básica, através da modalidade de EJA.

Em sua proposta pedagógica e de Curso de EJA, a Secretaria Municipal de Educação de Cedro apresenta: organização curricular, metodologia, distribuição do tempo, sistemática de avaliação e idade própria do aluno, compatíveis com as características próprias desse alunado, seus interesses e condições de vida, conforme prescreve a Resolução CEE/PE nº 02/99 que fixa as normas para a Educação Básica de EJA no âmbito do Sistema Estadual de Educação de Pernambuco e, apesar de não citar em sua bibliografia, atende ao prescrito na Resolução CNE/CEB nº 01/00 que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a EJA, em seu Art. 16, § único.

Considerando que no Relatório de Visita de Verificação Prévia, emitido pela Inspeção da DRE do Sertão Central - Salgueiro, o parecer favorável a inclusão de EJA nas escolas visitadas, destaca que "os professores são legalmente habilitados", a formação continuada desses profissionais deverá ser assegurada conforme dispõe o Art. 17 das Resoluções CNE/CEB nº 01/00 e CEE/PE nº 02/99, Art. 1º § 2º.

Pelo exposto e analisado, somos de parecer favorável à inclusão da EJA nas escolas relacionadas neste processo, conforme proposta pedagógica apresentada pela Secretaria Municipal de Educação de Cedro, atendida a exigência de formação continuada de seus professores conforme prescrição legal desta modalidade de Educação Básica.

Este é o voto, comunique-se à Secretaria Municipal de Educação de Cedro e aos Órgãos competentes da SE/PE.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2001.

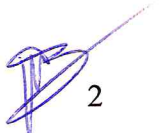
MARIA IÊDA NOGUEIRA - Presidenta

TEREZA MARIA BARROS CAMPOS DO AMARAL - Vice-Presidenta e Relatora

ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR

ARMANDO REIS VASCONCELOS

MARIA TERESA LEITÃO DE MELO


2

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 21 de dezembro de 2001,

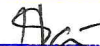


EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
Presidenta

V I S T O

Conselho Estadual de Educação/PE

Recife, 04 / 02 / 2002



Hermenegilda C. Sá
Secretaria Executiva